



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do quo se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 29:563 — Regula o sistema a adoptar na sinalização luminosa mecânica, nos cruzamentos de estradas, em zonas urbanas. — Determina a adopção dos modelos de sinais indicativos de interdição de ultrapassagem e do emprêgo de aparelhos sonoros.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 29:564 — Transfere uma verba do capítulo 3.º, artigo 557.º, n.º 1), alínea b), para o artigo 558.º, n.º 2), alíneas a) e b), do mesmo capítulo, do orçamento do Ministério.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 29:565 — Autoriza a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância em dívida ao presidente e a um vogal do Instituto Português de Combustíveis, em relação aos anos económicos de 1936 e 1937.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 29:563

Ouvidos a Junta Autónoma de Estradas e o Conselho Superior de Viação sobre a sinalização luminosa mecânica adoptada pelo Comité Permanente da Circulação e apoiada pela Comissão Consultiva Técnica das Comunicações e do Trânsito, da Sociedade das Nações, e também acerca de uma recomendação adoptada pelo mesmo Comité e relativa a dois novos sinais a adoptar nas estradas nacionais;

Considerando a conveniência de, segundo o estabelecido no artigo 13.º da Convenção Internacional sobre a unificação da sinalização das estradas, concluída em 30

de Março de 1931, aprovar a adição, ao anexo da referida Convenção, dos sinais aludidos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O sistema a adoptar na sinalização luminosa mecânica, nos cruzamentos de estradas, em zonas urbanas, é o tricolor — o vermelho como sinal de «perigo» ou «proibição»; o verde para indicar «via livre» e o amarelo para significar «atenção» —, sem que haja possibilidade da aparição simultânea de duas cores. Os focos luminosos, que serão fixos, correspondentes às três cores, devem ficar sobrepostos na ordem seguinte, de cima para baixo: vermelho, amarelo, verde.

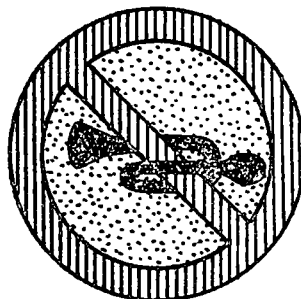
§ único. Durante as horas em que a sinalização tricolor deixar de funcionar, e sempre que se reconheça haver vantagem de assinalar os cruzamentos por meio de sinais luminosos, adoptar-se-á, por forma contínua, uma sinalização de luz amarela intermitente.

Art. 2.º Para sinalização indicando interdição de ultrapassagem ou do emprêgo de aparelhos sonoros são adoptados os modelos que acompanham o presente decreto.

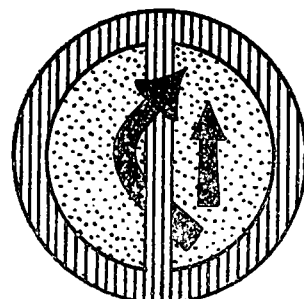
Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Proibição de sinais sonoros



Proibição de ultrapassagem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:564

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no

artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1939 a seguinte importância:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução artística

Conservatório Nacional

Despesas com o material:

Do artigo 557.º — Aquisições de utilização permanente:

- | | |
|-------------------------|-----------|
| 1) Aquisição de móveis: | |
| b) Mobiliário | 2.500\$00 |

Para o artigo 558.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- | | |
|---|-----------|
| 2) De móveis: | |
| a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios | 1.000\$00 |
| b) Mobiliário | 1.500\$00 |
| | 2.500\$00 |

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:565

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 100.000\$ inscrita no capítulo 9.º, artigo 112.º, do orçamento em vigor do Ministério do Comércio e Indústria, destinada a despesas de anos económicos findos, a importância de 18.000\$ ao presidente e a um vogal do Instituto Português de Combustíveis, em virtude da aplicação das disposições do decreto-lei n.º 26:487, de 31 de Março de 1936, em relação aos anos económicos de 1936 e 1937, como segue:

Ao engenheiro A. Herculano de Carvalho . . .	12.000\$00
Ao engenheiro Alvaro de Almeida Cruz	6.000\$00
	18.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1939.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Junior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.